

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

№ DO DOCUMENTO: 2100.01.0028987/2023-50

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NUMFRO DO DOCUMENTO		_	DADE DO SISEMA RESPONSÁVEL O PROCESSO			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0028987/2023-50 NA		NAR	R DE LAVRAS			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Jose Ronaldo Roquim				CPF/CNPJ: 312.937.516-34			
Endereço: Estr. Varginha-040, S/N	Bairro: Zona rural						
Município: Três Corações	UF: MG			CEP: 37418-899			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome: Jose Ronaldo Roquim	CPF/CNPJ: 312.937.516-34						
Endereço: Estr. Varginha-040, S/N	Bairro: Zona rural						
Município: Três Corações		UF: MG		CEP: 37418-899			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Capoeira/Mato da Represa e Fazenda Pasto Grande			Área Total (ha): 122,0582				

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.333 e 79.551 Mun MG					icípio/UF: Três Corações -			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169307-1C1E.52F9.CC67.494E.A4C8.AAFE.0E4F.7703								
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA								
Tipo de Intervenção Quantidade						Un		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 13						13	un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA								
Uso a ser dado à área				Espe	ecificaç	Área (ha)		
Agricultura						7,0000		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estág quan	gio Ido cou	Área (ha)		
Mata Atlântica	7,0000	Área antropizada					7,0000	
Total:	7,0000	00		Total	:	7,0000		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO	FLORESTA	L/VEGET	AL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação Quantidade		Quantidade				Unidade	
Lenha Floresta Nativa	Árvores diversas		64,4301				M ³	
Madeira Floresta Nativa	Árvores diversas		12,1417	L417			M ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA								
Anderson Alvarenga Rezende - MASP: 1244952-6								

Data da Vistoria: Conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica

9. VALIDADE

Data de Emissão: 05/10/2023

Validade: 3 (três) anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Documento Arquivos digitais shp (71777091)

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			х	Υ
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	464836	7608879

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medida mitigadora:

Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

12. OBSERVAÇÃO

Autorização Simplificada emitida conforme prevista no §3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O requerente acima identificado e qualificado, tendo conhecimento da legislação lhe impõe, do cumprimento de diversas obrigações, principal e acessórias instituídas no interesse do meio ambiente, reconhece a veracidade e a autenticidade de todas as informações prestadas ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) assumindo inteira responsabilidade pela sua exatidão, podendo o órgão utilizá-las com o mesmo valor jurídico e probatório para todos os fins de direito, declarando ainda que:

I - as informações prestadas são verdadeiras;

II - as árvores solicitadas para corte não são de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

III - as árvores solicitadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL);

IV - a solicitação não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Supervisor**, em 05/10/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **74688396** e o código CRC **827E9C32**.